

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EDIO LOPES)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para obrigar ao reflorestamento de área igual à inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas situadas na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para obrigar ao reflorestamento de área igual à inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas situadas na Amazônia Legal.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 5º

.....

§ 4º Além da servidão administrativa prevista no caput deste artigo, o empreendedor de usina hidrelétrica situada na Amazônia Legal está obrigado à elaboração e à implantação, ao longo do licenciamento ambiental, de projeto de reflorestamento com área igual à inundada com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas, de preferência em áreas degradadas em qualquer região do País, com orçamento incluído no projeto da usina.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211477994800>



* C D 2 1 1 4 7 7 9 9 4 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de usinas hidrelétricas (UHEs) na Amazônia sempre se revestiu de polêmicas, nos aspectos estratégico, econômico, social e ambiental, entre outros. Os significativos impactos causados por usinas como Balbina e Tucuruí, anteriores ao advento da legislação ambiental, nunca serão esquecidos, ainda mais, no primeiro caso, quando nem mesmo a justificativa econômica pôde ser invocada, em face do desastre ambiental por ela provocado.

Alternativas menos impactantes vêm sendo buscadas nos últimos anos, tais como usinas com reservatórios a fio d'água. O exemplo mais conhecido é o da UHE de Belo Monte, que resultou de um remodelamento do projeto de Kararaô, com redução da área inundada pelo reservatório de 1.225 para 400 km², o que evitou a inundação, entre outras, da Área Indígena Paquiçamba. Mesmo assim, usinas hidrelétricas construídas na Amazônia sempre terão impactos significativos, principalmente aqueles causados pela inundação de grandes áreas, quase sempre recobertas por florestas nativas.

Essa a maior justificativa para a proposição deste projeto de lei, que pretende, mediante a inclusão de dispositivo no Código Florestal, obrigar o empreendedor ao reflorestamento de área igual à inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas situadas na Amazônia Legal. Determina-se que no mínimo 50% do reflorestamento seja feito com espécies vegetais nativas, ao longo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, de preferência, em áreas degradadas em qualquer região do País, e que o orçamento seja incluído no projeto da usina.

Dada a importância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a sua rápida discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EDIO LOPES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211477994800>



* C D 2 1 1 4 7 7 9 9 4 8 0 0 *